



MUNICÍPIO D ESTADO D

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5983/2022
PROTOCOLO Nº 902/2022
DATA: 8/11/2022

PROJETO DE LEI Nº

Reorganiza e reestrutura cargos no serviço público municipal, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização e reestruturação de cargos no serviço público do Município de Palmeira, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo, previsto pela Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e seus anexos.

Parágrafo único. Consonante ao comando apresentado pelo caput deste artigo, quanto à previsão de reorganização e reestruturação de cargos, em relação aos anexos da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, ficam efetivadas as seguintes alterações:

I - O anexo V fica acrescido das atribuições do cargo de Pedagogo, suprimindo a falta havida em sua redação original;

II - O anexo IV recebe nova previsão de vencimentos no campo referente ao cargo de Médico Clínico Geral;

III - Os anexos I, IV e V, nos campos referentes ao cargo de Procurador do Município, recebem a previsão de nova carga horária que passa para 40 (quarenta) horas, dos vencimentos correspondentes, e acréscimo de atribuições complementares.

Art. 2º Os anexos I, II, IV e V da Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016, em razão das modificações promovidas por esta Lei, passam a vigor com as novas redações que seguem, permanecendo inalteradas as demais disposições.

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS

Cargos	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vagas Disponibilizadas	Vagas Ocupadas
Procurador do Município	Bacharelado em Direito	40	03	03

ANEXO IV TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MÉDICO CLÍNICO GERAL																
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I - Graduação		10.301,47	10.810,51	10.919,56	11.228,60	11.537,65	11.846,69	12.155,73	12.464,78	12.773,82	13.082,87	13.391,91	13.700,96	14.010,00	14.319,04	14.628,09
II - Pós-graduação	10%	11.331,62	11.671,57	12.011,51	12.351,46	12.691,41	13.031,36	13.371,31	13.711,26	14.051,21	14.391,15	14.731,10	15.071,05	15.411,00	15.750,95	16.090,90
III - Mestrado	20%	13.597,94	14.005,88	14.413,82	14.821,76	15.229,69	15.637,63	16.045,57	16.453,51	16.861,45	17.269,38	17.677,32	18.085,26	18.493,20	18.901,14	19.309,08
IV - Doutorado	20%	16.317,53	16.807,05	17.296,58	17.786,11	18.275,63	18.765,16	19.254,68	19.744,21	20.233,74	20.723,26	21.212,79	21.702,31	22.191,84	22.681,36	23.170,89
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
II - Graduação		15.555,22	15.864,26	16.173,31	16.482,35	16.791,40	17.100,44	17.409,48	17.718,53	18.027,57	18.336,62	18.645,66	18.954,70	19.263,75	19.572,79	19.881,84
III - Pós-graduação	10%	17.110,74	17.450,69	17.790,64	18.130,59	18.470,54	18.810,48	19.150,43	19.490,38	19.830,33	20.170,28	20.510,23	20.850,18	21.190,12	21.530,07	21.870,02
IV - Mestrado	20%	20.532,89	20.940,83	21.348,77	21.756,70	22.164,64	22.572,58	22.980,52	23.388,46	23.796,40	24.204,33	24.612,27	25.020,21	25.428,15	25.836,09	26.244,02
IV - Doutorado	20%	24.639,47	25.128,99	25.618,52	26.108,03	26.597,57	27.087,10	27.576,62	28.066,15	28.555,67	29.045,20	29.534,73	30.024,25	30.513,78	31.003,30	31.492,83
PROCURADOR DO MUNICÍPIO																
Nível	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I - Graduação		11.115,08	11.448,53	11.781,98	12.115,44	12.448,89	12.782,34	13.115,79	13.449,25	13.782,70	14.116,15	14.449,60	14.783,06	15.116,51	15.449,96	15.783,41
II - Pós-graduação	10%	12.226,59	12.593,39	12.960,18	13.326,98	13.693,78	14.060,58	14.427,37	14.794,17	15.160,97	15.527,77	15.894,56	16.261,36	16.628,16	16.994,96	17.361,75
III - Mestrado	20%	14.671,91	15.112,06	15.552,22	15.992,38	16.432,53	16.872,69	17.312,85	17.753,01	18.193,16	18.633,32	19.073,48	19.513,63	19.953,79	20.393,95	20.834,11
IV - Doutorado	20%	17.606,29	18.134,48	18.662,66	19.190,85	19.719,04	20.247,23	20.775,42	21.303,61	21.831,80	22.359,98	22.888,17	23.416,36	23.944,55	24.472,74	25.000,93
Nível	Ref.	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
II - Graduação		16.783,77	17.117,22	17.450,68	17.784,13	18.117,58	18.451,03	18.784,49	19.117,94	19.451,39	19.784,84	20.118,29	20.451,75	20.785,20	21.118,65	21.452,10
III - Pós-graduação	10%	18.462,15	18.828,95	19.195,74	19.562,54	19.929,34	20.296,14	20.662,93	21.029,73	21.396,53	21.763,33	22.130,12	22.496,92	22.863,72	23.230,52	23.597,31
IV - Mestrado	20%	22.154,58	22.594,73	23.034,89	23.475,05	23.915,21	24.355,36	24.795,52	25.235,68	25.675,83	26.115,99	26.556,15	26.996,31	27.436,46	27.876,62	28.316,78
IV - Doutorado	20%	26.585,49	27.113,68	27.641,87	28.170,05	28.698,25	29.226,44	29.754,62	30.282,81	30.811,00	31.339,19	31.867,38	32.395,57	32.923,76	33.451,94	33.980,13

ANEXO V

Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134 - Centro Cívico - CEP 84.130-000 - Palmeira/PR - Fone: (42) 3909-5000
home page: www.prefeiturapalmeira.com.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PEDAGOGO

Requisito: Curso Superior Completo em Pedagogia

Atribuições: Planejar, executar e desenvolver atividades pertinentes à Política de Assistência Social no Órgão Gestor e/ou nas unidades; Auxiliar e/ou Planejar a Política Municipal de Assistência Social; Auxiliar e planejar a formação continuada de servidores; Realizar atendimento em grupos ou individuais; Orientar aos educadores e facilitadores de oficina; Articular ações intersetoriais e orientar as entidades na execução dos serviços realizados de forma indireta; Participar e planejar encontros de formação e reunião intersetoriais e interinstitucionais, bem como encontros com os usuários; Criar metodologias de trabalho quando necessário; Sistematizar e produzir materiais relacionados à Política de Assistência Social; Organizar o trabalho realizado pelo Órgão Gestor e pelas unidades sempre que solicitado, e outras atividades pertinentes à sua formação; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; Promover debates socioeducativos com os grupos de famílias; Contribuir técnica e pedagogicamente em todas as ações das Unidades ou do Órgão Gestor da Assistência Social; Buscar e oferecer recursos para adequação do serviço oferecido à demanda, respeitando e avaliando a especialidade de cada grupo; Subsidiar quando necessário os técnicos, educadores e facilitadores de oficinas na realização de grupos no que diz respeito ao planejamento didático adequado, recursos técnicos criativos e inovadores, e adequação às diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social; Auxiliar na elaboração e planejamento conjunto dos processos de avaliação dos serviços ou da Política Municipal de Assistência Social como um todo, buscando e oferecendo recursos quanto a métodos avaliativos e possibilidades de aplicação; Operar os Sistemas Municipais de informação necessários à efetivação e execução de suas atribuições e tarefas diárias. Bem como, exercer as demais atividades relacionadas à sua formação curricular havida como requisito para a posse no cargo, as determinadas pelo superior imediato e aquelas que venham a ser determinadas por lei, ou regulamento da Secretaria em que estiver lotado.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Requisito: Curso Superior Completo de Bacharelado em Direito e Registro no Órgão de Classe

Atribuições: Os Procuradores do Município são advogados públicos, organizados em carreira e exercerão a Representação Judicial e a Consultoria Jurídica do Município de Palmeira, atuando em qualquer foro ou instância; prestar consultoria jurídica garantindo e o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal, exarando pareceres jurídicos; articular e orientar as ações dos órgãos e correspondentes unidades administrativas e funcionais, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas; fiscalizar e revisar os contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; acompanhar sindicâncias e processos administrativos em casos de irregularidades cometidas por servidores municipais; promover interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o trâmite normal de processos; instaurar, instruir e formalizar processo administrativo para verificação do cumprimento de requisitos do estágio probatório dos funcionários municipais; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo do Município, além de analisar decretos, portarias e minutas; justificativas de vetos e outros documentos de natureza jurídica; participar da atualização da coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município; defender os interesses fiscais do Município; verificar em primeira instância a legalidade dos lançamentos tributários efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos impostos, taxas e contribuições de melhoria; promover a distribuição e a cobrança por vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa tributária e não tributária; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pelo Município, defendendo o patrimônio público municipal; atuar junto aos programas de atendimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS mediante regulamentação conjunta elaborada entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência Social; executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação e outras atividades jurídicas obedecendo em direitos e deveres a Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994 – Estatuto de Advocacia e da OAB, conforme consigna o § 1º de seu art. 3º, para assim cumprir seu mandato legal.

(NR)

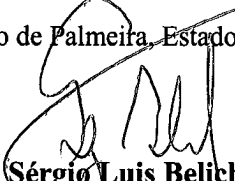
Art. 3º Aos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Município fica assegurado o direito de opção pela nova carga horária, de forma expressa, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º Os ajustes e regramentos necessários à aplicação desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo sob a égide do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2022.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo do Município de Palmeira, destinado a providenciar a reorganização e reestruturação de cargos no Serviço Público Municipal.

O que se dá em relação ao cargo e Médico Clínico Geral, que se faz pela modificação na previsão dos vencimentos iniciais do cargo, considerando a escassez de profissionais interessados em prestar seus serviços junto ao Município, diante da conjuntura salarial hoje vigente.

A mudança se viu necessária, no intuito de que, com a atualização dos referidos vencimentos, possa o concurso para esse cargo atrair mais profissionais interessados em prestar seus serviços para o Município de Palmeira.

Além dessa alteração, inclui-se no anexo V as atribuições do cargo de Pedagogo, considerando que a redação original da lei deixou de prever tais atribuições, medida que suprirá a falta havida.

Igualmente, o projeto foca em modificações e atualizações voltadas ao cargo de Procurador do Município, determinando a alteração da carga atual de 20 horas, para a nova carga horária de que passa para 40 horas semanais. Isso, da mesma forma que já ocorreu com o cargo de Procurador próprio desta Casa de Leis.

Trata-se de possibilidade cujo entendimento se encontra sedimentado no Acórdão n. 1721/2010 do TCE-PR, publicado em 25/06/2010, Relator: Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme ementa abaixo reproduzida:

“EMENTA: CONSULTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20 PARA 40 HORAS. POSSIBILIDADE MEDIANTE CRIAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA COM AUMENTO PROPORCIONAL NA REMUNERAÇÃO; INTEGRARÁ O VALOR PARA CÁLCULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.”

Além do que, o cargo terá a inclusão de atribuição complementar, correspondendo à nova atuação, a ocorrer junto aos programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que é administrado pela da Secretaria Municipal de Assistência Social, o que se dará mediante regulação própria, a ser definida pelo referido órgão, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Destaque-se que o cargo de Procurador do Município organizado em carreira, com a exigência de especialização para as funções a quem presta o respectivo concurso público é órgão permanente do ente municipal, de suma importância no controle da juridicidade, ou seja, da ordem jurídica instituída, do Direito e da Lei, representa a segurança jurídica e o apoio ao Gestor Público para a busca de soluções legais e constitucionais às políticas de Estado, fazendo com que o Município seja respeitado em sua autonomia e competências Constitucionais.

Motivo pelo qual o Poder Executivo vem dar novo contorno ao cargo, visando ao melhor atendimento às inúmeras demandas que envolvem o Município de Palmeira, seja na área Administrativa, como na Judicial, o que vem aumentando com o passar dos anos.

Isso, em razão de que o Município de Palmeira possui uma grande demanda de trabalho nessa área, envolvendo as atribuições do referido cargo, o que não se facilita enfrentar, diante de uma carga horária de apenas de 20 horas semanais.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Hoje, são mais de três mil execuções fiscais movidas pelo Município em trâmite perante o Juízo da Fazenda Pública da Comarca de Palmeira, além de outras ações ordinárias, em que o Município é parte (como autor ou como réu) nas esferas cível e trabalhista, algumas delas em trâmite junto da Justiça Federal.

Destacando-se também a necessidade de atendimento de toda a demanda administrativa, com o assessoramento dos Órgãos Administrativos, além da confecção e acompanhamento de projetos de lei, elaboração de decretos regulamentares e outros atos oficiais, como o acompanhamento da parte fiscal, envolvendo o atendimento ao público, emissão de pareceres e estudos jurídicos em casos concretos, dentre outras atribuições definidas também pela Lei nº 5.386/2021.

Por fim, especialmente, diante da necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido de que os pareceres jurídicos em licitações e contratações diretas sejam elaborados por procuradores jurídicos concursados, titulares de cargos efetivos, conforme Acórdão nº 1053/22, publicado em cinco de maio, na edição nº 2.761 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC).

Sendo assim, a reestruturação do cargo se faz necessária, diante da importância, bem como para o saudável desenvolvimento e atuação mais aprimorada da Administração Pública deste Município.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja este Projeto apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2022.



Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

